



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 61/2017, **Dispõe estabelecer subvenção destinada às quadrilhas juninas sediadas e que possuam suas atividades no município do Recife.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto da Lei Ordinária nº 61/2017** de autoria da **Vereadora Aline Mariano**, tendo sido designado como relatora a vereadora Professora Ana Lúcia.

O Projeto de Lei estabelece procedimentos para recebimento de subvenção às quadrilhas juninas sediadas e que possuem atividades no município do Recife, justificando que elas fazem parte da história da cidade e geram sentimentos de identidade nos moradores e preservação da tradição cultural.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu 1 (uma) emenda de nº 01/2017, de autoria do vereador Ivan Moares, que será analisada a seguir:

RELATÓRIO AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Veio também a esta Comissão o **Projeto de Emenda modificativa ao PLO61/2017**, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do art. 265, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como Relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia para análise e parecer.

O projeto de emenda visa a modificação do artigo 5º, objetivando a alteração no final do dispositivo em discussão, retirando a exigência de prestação de contas para o recebimento da segunda parcela dos recursos a serem disponibilizados às quadrilhas juninas.

ANÁLISE

Ao legislar sobre política geradora de despesas incorre-se no vício de inconstitucionalidade formal de iniciativa. O projeto viola o Art. 165 da Constituição Federal, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis para estabelecer os orçamentos anuais. Alinhada a Constituição, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), que preceitua:a

Art.27. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – Criação e extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2017 de autoria da Vereadora ALINE MARIANO**, bem como à sua **Emenda Modificativa de nº 01/2017**, apresentada pelo Vereador Ivan Moraes, nos termos anteriormente citados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de agosto de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2017** de autoria da **Vereadora ALINE MARIANO** e da **Emenda Modificativa nº 01/2017**, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vereadora Professora Ana Lúcia
Presidente (Relatora)

Vereador Renato Antunes
Vice-Presidente

Vereadora Aimée Carvalho
Membro Efetivo

Vereador André Regis
Suplente

Vereador Felipe Francismar
Suplente